



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024

DATA: 01/03/2024

**EMENTA:** Concede recomposição inflacionária e aumento real aos servidores do Poder Legislativo de Cornélio Procópio.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Fica concedida aos servidores públicos ativos, inativos e aos estagiários do Poder Legislativo de Cornélio Procópio, a recomposição inflacionária de 3,63% (três vírgula sessenta e três por cento), conforme cálculo acumulado do IPCA.

**Art. 2º** - Fica concedido o aumento real de 6,37% (seis vírgula trinta e sete por cento) a todos os servidores ativos, inativos e estagiários do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** - Os índices acima mencionados serão também aplicados à função gratificada.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2024.

Cornélio Procópio, 01 de março de 2024.

**RAFAEL A. HANNOUCHE**  
Presidente

**CARLOS M. BONFIM**  
Vice-Presidente

**HELVÉCIO A. BADARÓ**  
1º Secretário

**ANDERSON C. DE ARAÚJO**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024

DATA: 01/03/2024

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

A revisão geral anual é garantia dos servidores previsto no artigo 37, X da Constituição Federal para preservar a irredutibilidade dos vencimentos apontado no artigo 37, XV da Lei Maior.

Tal medida garante apenas a recomposição inflacionária, com o objetivo de que se mantenha o poder de compra dos vencimentos dos servidores.

Por ser uma norma que atende diretamente a Constituição Federal, sendo direito dos servidores, contamos com o apoio de todos os vereadores para a sua aprovação unânime.

Além disso, os servidores do Poder Legislativo Municipal não recebem um aumento real desde 2017, como forma de dar início ao processo para correção na perda de compra sofrida no período é que se propõe um aumento real além da recomposição inflacionária, uma vez que é os índices oficiais notadamente não refletem a realidade brasileira.

Conforme anexos a esse projeto que mostram a correção monetária de valores a partir de 2017, o aumento real do custo de vida é de cerca de 50%, assim, os 6,37% propostos não regularizam a situação, porém gera uma melhoria satisfatória aos servidores para a continuidade nessa recuperação.

Ainda é importante frisar que as despesas com pessoal no órgão estão bem abaixo do limite máximo que é de 6% e o índice atual é de 1,82%. Segue em anexo também o impacto financeiro dessa proposição.

Cornélio Procópio, 01 de março de 2024.

**RAFAEL A. HANNOUCHE**  
Presidente

**CARLOS M. BONFIM**  
Vice-Presidente

**HELVÉCIO A. BADARÓ**  
1º Secretário

**ANDERSON C. DE ARAÚJO**  
2º Secretário